



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº. 469/2016
De 15 de dezembro de 2016

Certifico que na data
15 / 12 / 2016
Foi publicado no Placar Oficial () /
Site (x)
Deste município o (a)
Decreto
nº 469 do dia
15 / 12 / 2016

“Dispõe sobre aprovação de parcelamento do solo urbano para implantação de Loteamento e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS,

no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 6.766/79, bem como o contido no pedido de parcelamento de interesse Viver Bem Empreendimentos Imobiliários e Participações LTDA.

CONSIDERANDO, que a área de terras objeto deste, está localizada na zona urbana, visando uma cidade sustentável politicamente e socialmente, partindo do processo de urbanização e não de mera urbanização;

COSIDERANDO, os dispositivos da Lei nº 1691/2015, de 14 de maio de 2015;

CONSIDERANDO, que a dita área está desafeiçoada e inservível para função que se destinava primitivamente e, objetivando a adequação à realidade atual ditada pela exigência social, econômica e habitacional vigente no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado de “JARDIM GOIÁS II” de propriedade da Empresa Viver Bem Empreendimentos Imobiliários e Participações LTDA, CNPJ 09.167.467/0001-03 com área total de



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

202.427,00 m², situada na então Fazenda Buriti do Açude, no Município de Piracanjuba, Zona Urbana.

Parágrafo único - O Loteamento aprovado no caput deste artigo está localizado na Zona Urbana do Município de Piracanjuba, cujas medidas e confrontações constam da matrícula 18.531 do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Piracanjuba.

Art. 2º - O Loteamento é composto da forma quadro abaixo:

| | | |
|-----------------------------------|---------------------------|---------|
| ÁREAS LOTES (510) UND | 113.004,01 m ² | 61,945% |
| ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO | 42.054,48 m ² | 23,053% |
| ÁREA INSTITUCIONAL | 18.245,17 m ² | 10,002% |
| ÁREA VERDE | 9.121,50 m ² | 5% |
| ÁREA TOTAL A PARCELAR | 182.425,16 m ² | 100% |
| ÁREA REMANESCENTE DO PROPRIETÁRIO | 20.001,84 m ² | |
| ÁREA TOTAL | 202.427,00 m ² | |

Art. 3º - O Município poderá através do Setor de Fiscalização, realizar levantamentos topográficos, a fim de confirmar os levantamentos já realizados pelo proprietário do loteamento aprovado neste ato, e, caso seja constatado alguma diferença no parcelamento, cumpridas as determinações da Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

Art. 4º - O proprietário do empreendimento ficará na obrigação de implantar as seguintes infra-estruturas: REDE DE ÁGUA TRATADA,



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDE DE CAPTAÇÃO E DESLOCAMENTO DE ESGOTO, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, MEIO-FIO, SARGETA BOCA DE BOLO, REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. O prazo para a execução das obras deverá firmado em acordo entre o Loteador e Município.

Art. 5º - Ficarão caucionados em favor do município todos os Lotes constantes das Quadras: 28 e 30, em garantia pela execução das obras de infraestrutura, conforme Art. 4º deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Revogam - se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRACANJUBA, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016.

Amauri Ribeiro
Prefeito de Piracanjuba

Amauri Ribeiro
Prefeito